DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2025

Fundo: **NTZ ATHENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC RESP LTDA**
CNPJ: **60.721.343/0001-77**
Data base: **30 de junho de 2025**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Composição da carteira:

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	% PL
Classes de Cotas de Fundos de Investimentos em Dir. Creditório	R$28.161.666,26	93,26%
Classes de Cotas dos FIF - Anexo I da RCVM 175	R$2.058.182,61	6,82%
	R$30.219.848,87	100,08%

Outros Ativos	R$3.087,28	0,01%
Passivo	R$0,00	0,00%
Patrimônio líquido	R$30.195.927,71	100%

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. Conclusão:
Não aplicável, pois trata-se de um FIDC de Cotas.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável, pois trata-se de um FIDC de Cotas.

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2025

Fundo: NTZ Athena Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 60.721.343/0001-77
Data base: 30 de junho de 2025

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não existe qualquer ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas. Adicionalmente, informamos que o fundo investe em cotas de FIDC.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alterações na política de investimentos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável. O fundo investe em cotas de FIDC.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável. O fundo investe em cotas de FIDC.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Os ativos do fundo não contam com garantia por se tratar de cotas de FIDC.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Clicksign 8c59a6e1-48df-4560-a7ce-c4a085a6e1db

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não aplicável. O fundo investe em cotas de FIDC.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não aplicável. Os fundos investem em cota de FIDC, fundo caixa e outros ativos. Com isso, sua rentabilidade é formada pela rentabilidade dos títulos investidos, menos despesas.

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não aplicável, considerando que o fundo investe em cota de FIDC com rentabilidade pré-fixada.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não ocorreram.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Matheus Oliveira

_____

Netz Asset Gestão de Recursos LTDA
CNPJ: 48.638.617/0001-63

Clicksign 8c59a6e1-48df-4560-a7ce-c4a085a6e1db